

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à AR EMPREENDIMENTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME a obrigação, do pagamento do valor correspondente à R\$ 1.299,11 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e onze centavos) em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010), pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 1.799,11 (hum mil setecentos e noventa e nove reais e onze centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Superintendente Substituta do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art.º.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 2.760,00 m² (dois mil setecentos e sessenta metros quadrados) localizada beira mar, na orla da Praia Central, Barra Norte, no município de Balneário Camboriú/SC, para o evento: "Carnamboriú 2011" destinado para promover a festa de carnaval do município e instalar estruturas para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante o evento com finalidade cultural e recreativa. Sendo com prazo de vigência de 01/03/2011 à 12/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO COMBORIÚ sob CNPJ Nº 83.102.285/0001-07, instalada na Rua Dinamarca, Nº 320 - Bairro das Nações- CEP 88.338-900, Balneário Camboriú, SC, (47) 3267-7000.

Neste ato representada por procuração pelo Senhor prefeito Edson Renato Dias (CPF: 648.581.209-10 e RG 1.800.841), representado pelo Senhor Edson Luiz Maba (RG 827006-6 CPF 309.114.949-87).O evento com instalações e equipamentos para o evento conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob Nº . 04972.001075/2011-32.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 01 de Março de 2011 à 12 de Março de 2011 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VII - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VIII. O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII. A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Superintendente Substituta do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art.º.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 1.000,00 m² (mil metros quadrados) localizada entre as ruas 163 e 165, na orla da Praia do Centro, no município de Itapema/SC, para o evento: "1 ITA-FOLIA", destinado a promover o carnaval aberto do município e instalar estruturas para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante o evento, com finalidade cultural. Sendo o prazo de vigência de 03/03/2011 à 09/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA sob CNPJ Nº 82.572.207/0001-03, instalada na Avenida Nereu Ramos, Nº 134 - Centro Itapema - CEP 88.220-000, Itapema, SC. Neste ato representando o Sr. Prefeito Sabino Bussanelo, (CPF: 423.663.489-91 e RG 1.230.011), por procuração outorgado à Sr. Marilene Wittlich (CPF 622.238.109-00 e RG 1.793.484). O evento com instalações de palco e equipamentos está conforme usos e elementos, devidamente identificados e caracterizados no processo sob Nº . 04972.001139/2011-03.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 03 de março de 2011 à 09 de março de 2011 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2011

Processo 46312.000513/2011-69.

Nos termos do pronunciamento constante na folha 41 do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO o Plano de Quadro de Carreira do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Regional.

JOSÉ CARLOS TINARELLI
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de março de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto do artigo 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratação da Fundação Getúlio Vargas, para ministrar três cursos na modalidade ensino à distância, aos servidores da ANTT, relativo aos temas: "Direito das Agências Reguladoras", "Direito do Consumidor" e "Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho", conforme especificações contidas na proposta comercial inserida às fls. 02/21. O valor global da despesa, referente a 95 (noventa e cinco) licenças, perfaz o montante de R\$ 57.798,00 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais), Processo nº 50500.011611/2011-81.

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.147618/2010-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Paraense de energia - COPEL a realizar obras de implantação de Travessia aérea de energia no Km 243+901, no trecho Ourinhos-Cianorte, em Arapongas/PR, na Malha concedida à América Latina Logística Malha Sul - ALL MS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL MS, dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra com o respectivo comprovante de pagamento;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União, ou seja, até 27 de